

Índices de Homicídio: metodologia e procedimento de análise da ação da justiça criminal numa zona de fronteira. Uberaba/MG, século XIX

Marcelo de Souza Silva*

Resumo: Este artigo analisa algumas das abordagens dadas pelos historiadores para a prática de homicídios. Dentre as mais variadas formas de compreensão deste fenômeno social, destacam-se aquelas que podem contribuir mais largamente para o entendimento do tipo de homicídios praticados na comarca de Uberaba durante o século XIX.

Palavras-chave: Índice de Homicídios, Uberaba/MG

Abstract: This article analyzes some of the boardings given for the historians for the practical of homicides. Amongst the most varied forms of understanding of this social phenomenon, those are distinguished that can wide contribute more for the agreement of the type of homicides practiced in the judicial district of Uberaba during century XIX.

Keywords: Homicide Rates, Uberaba/MG

Os registros judiciais de homicídio são ricos e abundantes meios para se conhecer o cenário social de determinada comunidade. Esta constatação já foi assinalada por vários estudos que se dedicaram ao tema, mesmo que indiretamente. Eles mostram, em sua maioria, a maneira como os homicídios forneceram indícios a configuração social e, por outro lado, como seu controle por parte da justiça transformou a dinâmica social de determinado período. Neste artigo, vamos discutir com alguns destes trabalhos, pensando em algumas das suas considerações e suas possíveis aplicações ao cenário que vimos estudando, qual seja, o de Uberaba, no Triângulo Mineiro, século XIX.

Não é novidade o fato de que o homicídio é o delito mais universalmente reconhecido como tal. É tratando a respeito dessa universalidade que muitos historiadores buscaram a primeira aproximação com o este tema, mesmo que tal afirmação deva ser acompanhada por várias ressalvas, ou talvez por isso mesmo se parta dessa sua característica para começarem suas discussões. Vários historiadores fizeram análises dos homicídios na história, mesmo que indiretamente, tratando da forma como essa prática pode ser relacionada aos costumes e valores de determinada época e região. Geralmente, tais estudos dedicaram-se às grandes cidades, espaços marcados pelo grande contingente populacional, cujas características das redes sociais são essencialmente diversas e, não necessariamente, interconectadas entre si. Em outras palavras, as pessoas dificilmente conheciam-se umas as

* Mestre em História, Doutorando em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/UFRJ, Orientador: Marcos Bretas, Agência Financiadora: CAPES.

outras e isso, mesmo que não possa diretamente ser indicado como uma determinante nos homicídios praticados no espaço urbano – faltam estudos mais direcionados nesse sentido – indica, ao que parece, para o fato de os riscos e perigos da convivência entre desconhecidos geraria seria maiores medos e sensação de insegurança nestes locais de modo geral.

Contudo, o caso de Uberaba denota inserir-se num tipo diferente de estudos, aqueles de cidades iminentemente ligadas a valores do campo, isto é, alheia a estes conflitos e medos que marcam a vida nas grandes aglomerações populacionais. Apesar de haver indicações em autores como Maria Sylvia de C. Franco (1997), de que, nestes locais, a violência era fato cotidiano. Ainda assim, mesmo que fiquemos em dúvida quanto à validade real dos dados colhidos para Uberaba – devido às próprias ressalvas que se deve ter quanto à quantificação de processos criminais – encontramos uma grande incidência de homicídios na cidade, 42 por 100 mil habitantes,¹ um índice que pode ser considerado bastante elevado até mesmo para os padrões atuais. A relação deste índice com o contexto local depende de uma análise da configuração do que era então o município de Uberaba, além do estudo do sistema de aplicação da justiça. Estas questões são parte do que vimos realizando para a produção da tese.

Parece-nos claro que estes homicídios devem ser relacionados com o cenário geral da criminalidade: eles representam quase 40% dos processos criminais existentes no Arquivo Público de Uberaba. Isto nos leva à constatação da grande incidência de homicídios naquela região, porém, isso não significa necessariamente que possamos chamar a sociedade local de violenta, ou que haveria uma situação de descontrole social e tolerância quanto à prática de homicídios. Já foi sugerido pela literatura específica que os homens são capazes de conviver, em qualquer época e região, com determinado grau de violência, sendo isto visto como uma parte aceitável e necessária da vida em sociedade. Pensando assim, seguiremos o caminho da correlação dos dados levantado para que possamos verificar as nuances desta situação no caso por nós pesquisado.

O estudo da criminalidade apresenta problemas, tais como o sub-registro e as peculiaridades apresentadas pela elaboração das fontes. A escolha por estudar os homicídios pode, por determinados meios, contornar alguns desses problemas, principalmente no que se refere ao sub-registro, a certeza de que nem todos os casos são reportados. Mesmo sabendo que é virtualmente impossível abarcar todo o cenário criminal de um determinado período – tendo-se em conta o fato de que muitos crimes não são registrados nem tampouco chegam às baias da Justiça Criminal – os processos criminais servem como fonte histórica na medida em

¹ Número referente aos anos entre 1820 e 1855, primeira amostra analisada.

que ali está representada uma das faces da criminalidade, qual seja, aquela que atingiu o grau máximo de criminalização, passando do simples registro policial e acionando os mecanismos de julgamento e condenação estatais a cargo dos juízes e promotores. Esta situação faz com que pensemos cada tipo de crime de forma separada, ou seja, a representatividade de cada um teria um determinado grau, maior ou menor, de veracidade e correlação com suas práticas no cotidiano local. Como dissemos acima, é fato que o homicídio é uma prática universalmente condenável nas sociedades modernas ocidentais e no caso brasileiro do século XIX não há exceção.

Sem entrar, por enquanto, na discussão da forma como as leis incidem sobre o costumes e valores sociais (THOMPSON, 1997), não podemos deixar, aqui, de notar a atenção dispensada nos códigos vigentes no Brasil à tentativa de coibir a prática de assassinatos cominando, no caso das Ordenações Filipinas, este crime com a pena de morte. Em seu livro XXXV, está muito clara esta diretiva: “Qualquer pessoa que matar outra, ou mandar matar, morra por ello morte natural”. Com tal antecedente, não é de se estranhar a dureza também do Código de 1830, o qual, mediante a existência de agravantes, também estabelecia, em seu artigo 192, a pena capital para aqueles considerados culpados: “Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, treze, quatorze e dezessete: Penas: no grau máximo - morte; no grau médio - galés perpétuas; no grau mínimo - vinte anos de prisão com trabalho”. As circunstâncias agravantes que qualificavam o homicídio, consoante os incisos do art. 16 referidos no texto do art. 192 eram, respectivamente: emprego de veneno, incêndio ou inundação; haver no ofendido a qualidade de ascendente, mestre ou superior do delinqüente, ou qualquer outra que o constituísse, a respeito deste, em razão de pai; abuso de confiança; mediante paga ou esperança de recompensa; mediante emboscada; ter havido arrombamento para a perpetração do crime; ter havido entrada ou tentativa de entrada em casa do ofendido, para a consumação do crime; ajuste entre dois ou mais indivíduos para a prática do crime.

Portanto, parece possível pensarmos que o homicídio, em meados do século XIX, era uma ação suficientemente reconhecida como criminosa e passível de culpabilidade, mesmo que, em alguns casos, dependendo de algumas circunstâncias, possa ser aceita pela população local.

O estudo dos homicídios e dos crimes em geral serve bem ao objetivo de conhecer os valores e a cultura de determinada comunidade. No caso da tese que vimos elaborando, conforme nos mostraram os indícios analisados, há grande incidência de crimes contra a pessoa, conforme já discutimos em outros trabalhos (SILVA, 2004), e esta representação em

alto grau pode, num primeiro momento nos levar à indicação de que se tratava de uma região extremamente conturbada e marcada pela já tratada em outras obras, banalização da violência: situação na qual a resolução de conflitos por meios violentos seria socialmente aceita. (FRANCO, 1997) Uma rápida análise das demais obras historiográficas a esse respeito nos dirá que ainda mais locais eram marcados pelo maior número de crimes contra a pessoa. Chegou-se, inclusive, a relacionar uma transformação neste cenário somente a casos de carestia geral, de grandes privações que levariam a um aumento nos crimes contra a propriedade (PAIXÃO, 1983). Entretanto, parece-nos mais plausível pensar estes dados correlacionando-os a outros fatores como o próprio desenvolvimento do aparato judicial. Outros estudos que, inclusive, analisavam regiões semelhantes à do nosso caso, também apresentaram grande incidência de crimes contra a pessoa e nem por isso tal situação esteve atrelada a questões econômico-sociais. (FERREIRA, 2003)

William B. Taylor (1978) dedica um capítulo de sua obra sobre o México colonial à análise dos homicídios praticados naquela sua região de estudo. Seu objetivo é conhecer a delicada rede de relações sociais e moralidade por meio que ele chama “acumulação de coincidências individuais”, possível preferencialmente por meio dos registros judiciais. Ele estabelece algumas premissas para seu estudo, como o fato de que os homicídios representem um crime dos mais graves e, por isso, melhor representados nas estatísticas de prisão e no conjunto dos processos criminais. Suas fontes lhe forneciam quatro tipos de informações básicas, posteriormente desmembradas: características do crime (hora do dia, local, motivos, ofensas trocadas, armas utilizadas e ferimentos causados); informações pessoais e antecedentes do criminoso e da vítima (idade, estado civil, raça, ocupação, cidade natal, relações entre vítima e criminoso); a defesa; e o veredicto judicial. A análise destes dados retirados dos processos foi suficiente para que o autor estabelecesse os padrões das práticas de homicídio no caso que estudou.

É importante notar a semelhança tanto no tipo de região quanto no tipo de fontes utilizadas por Taylor e por nossa pesquisa. Com algumas exceções, as mesmas informações podiam ser retiradas dos processos os quais analisamos e, ainda, um cenário muito parecido, nos aspectos sociais e econômicos, também aproxima os dois trabalhos. Quando discutirmos nossos dados, certamente a pesquisa de Taylor servirá como parâmetro para uma melhor compreensão da dimensão da situação na cidade de Uberaba. Em Taylor, a maior concentração de uso de violência, homicídios, é nas relações familiares, principalmente nas situações em que estava em jogo a posição da mulher enquanto esposa fiel; quando não o era, ou mesmo levantando suspeitas, gerava o ataque por parte do marido e a condenação por parte

de toda a comunidade. Uma situação muito semelhante neste tipo de sociedade, e não somente nela, marca de um local cujos papéis sociais estão bem definidos.

Boris Fausto (1984) realizou um estudo a respeito da criminalidade na cidade de São Paulo, dedicando também um capítulo aos homicídios. São Paulo no período por ele estudado (1880-1924) era um cenário bastante diferente e muito mais diversificado do que o apresentado pelo nosso caso em estudo, porém alguns paralelos podem ser traçados, mesmo que em contraposição ao que pretendemos argumentar com relação aos homicídios. Para Fausto, a discussão sobre os homicídios estaria imersa em uma outra, maior, sobre os incidentes violentos, marcados pela sua aceitação ou não por parte da sociedade. Seu estudo visou, pois, identificar quais os valores básicos envolvidos neste processo e quais as características principais do ato criminoso. Aparentemente, para o autor, o homicídio seria então uma face do comportamento inato a qualquer sociedade, e no seu caso, uma resposta quase natural aos obstáculos apresentados pelas rivalidades e conflitos cotidianos. Desta feita, sua discussão segue uma linha bem próxima daquela que vimos tentando aprofundar, mas em alguns momentos refutando-a no sentido de melhor entender este processo e questionar sua aparente naturalidade em contraste com a ação judicial repressora.

Seguindo nossa busca por entender o tratamento que alguns historiadores deram ao homicídio, não podemos ainda deixar de citar o estudo de Frank McLynn (2002) o qual dedicou também um capítulo a estes crimes. Este autor fez um estudo mais alinhado com o que pretendemos aqui, porém sem dar tanta atenção à elaboração de quadros com dados quantitativos, apesar de também tê-los como referência. Sua discussão girou em torno das diferenças entre os tipos de homicídios, buscando traçá-las por meio das razões apresentadas para cada uma delas e, concomitantemente, entendendo a ação judicial na configuração e classificação destas ações. O autor analisou a classificação dos tipos de homicídio por meio das penas a eles cominadas, buscando entender a complementaridade entre os costumes e valores e as determinações da justiça. Também é dado destaque à motivação dos crimes – que no seu caso estavam essencialmente envolvidos em questões familiares – mostrando que, muitas vezes a motivação não estava ligada ao tipo de penas aplicadas a eles. Ele também faz a análise da aparente diminuição dos casos de homicídio, oferecendo várias explicações para tal situação, as quais servirão, mais adiante, como forma de compreensão para as nossas análises para o caso uberabense.

O trabalho de McLynn parece se localizar numa área de estudos que buscam entender o decréscimo no número de mortes como uma das conseqüências de uma sociedade que, durante o século XIX até meados do século XX, viu diminuir as impressões de

violência, supostamente fruto da maior industrialização e do aumento dos hábitos de autocontrole. (MORGAN & RUSHTON, 1998)

Há outra linha de trabalho em que os índices de violência parecem chamar a atenção pelo que carregam de mitificação. No trabalho de Clare V. McKanna Jr. (1997) são analisados os homicídios praticados no oeste americano em fins do século XIX e início do XX – especificamente os condados de Gila, Douglas e Las Animas – procurando entender o quanto de verdade há na caracterização destas regiões com marcadas pela cultura da violência. De fato, o que o autor acaba por constatar são elevados níveis de violência, ao menos nestes três locais. Sua explicação para este cenário está nos acontecimentos sociais e econômicos que marcaram a região, tais como a rápida convergência de diversas culturas e a industrialização, aliadas ao grande e rápido crescimento das cidades o que acabou tornando-as um propício lugar para a explosão de tensões inter-étnicas. Esta visão, aliando as ações homicidas a fatores externos à ação judicial parece ter mais sustentabilidade no caso Norteamericano, conforme a explicação de McKanna, porém não tem a mesma validade para o Brasil, na medida em que o processo de colonização das fronteiras por aqui não foi da mesma espécie nem contou com obstáculos que as pudessem tornar semelhantes. Além do mais, ao valorizar o desenvolvimento de uma “subcultura da violência” McKanna envereda-se por um caminho válido, porém que não deixa espaço para observarmos a interação entre as forças repressoras e a população, tentando entender como, de fato se dava a representação desta violência no cotidiano das pessoas que ali viviam. Em outras palavras, o mesmo tipo de caminho já trilhado por outras obras e das quais procuramos nos diferenciar.

Podemos observar então como marca destes e de outros estudos a tentativa de identificar o quanto as sociedades eram violentas e explicar os porquês do comportamento dos índices de crimes em diversas sociedades. Em alguns casos, como o da Inglaterra dos séculos XVIII até meados do XX, os autores demonstraram a tendência a uma diminuição da violência, concomitante ao crescimento das cidades, aumento dos poderes estatais e também dos níveis de autocontrole. Este tipo de situação ganhou explicações fortemente baseadas em dados empíricos e, ainda, teve como pano de fundo as idéias da linha sociológica advinda do pensamento de Norbert Elias a respeito da civilização dos costumes. (ELIAS, 1990)

O processo de civilização dos costumes pelo qual passou a sociedade ocidental, além de modificar várias das práticas corriqueiras das sociedades pré-modernas, incidiu também sobre as concepções que as pessoas faziam a respeito do seu direito de praticar atos homicidas. Este processo teria ocorrido na longa duração, por meio da interiorização de disposições mentais que, por si, deslocariam as ações e atitudes do campo do uso da violência,

superando valores até então vigentes e mais fortes, como a honra, por exemplo, deixando para o Estado as atribuições de julgamento e condenação. A idéia de Elias trouxe, pois, para o cenário de explicações sobre a criminalidade a preocupação de que tais mudanças seriam ocasionadas pelo aumento do número de relações de interdependência entre os membros da comunidade, aliado ao fato de o próprio Estado apresentar sua evolução e gradativa monopolização do uso da violência. Haveria então espaço para uma “racionalização” das ações, onde os riscos, vantagens e desvantagens, seriam mais bem calculados, levando a uma espécie de civilização dos costumes com o correr dos séculos. Em outras palavras, as mudanças ocorridas no comportamento das taxas de crimes violentos estaria ligada, eminentemente, a fatores como o aumento da capacidade repressora do Estado e sua capacidade de mediar conflitos de forma mais satisfatoriamente aceita por ampla maioria da população. Num processo de mão dupla, tanto o desenvolvimento das sociedades capitalistas ocidentais tornaram mais complexas as redes sociais, quanto, ao mesmo tempo, possibilitariam ao aparato estatal crescer e ganhar legitimidade.

Por fim, devemos anotar que a historiografia brasileira ainda carece de trabalhos que sigam estas idéias e, ainda, muito há o que se fazer no que concerne ao levantamento de dados empíricos que possam ser, comparativamente, analisados para se desenhar uma linha de compreensão da criminalidade. Contudo, devido à forte base que se construiu sobre as idéias de Elias, é possível que se estabeleçam parâmetros para a comparação entre situações e contextos diversos, as quais poderão nos levar ao entendimento mais apurado do quadro de transformações ocasionadas pelo processo civilizatório.

Referências Bibliográfias

- ELIAS, N. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990. 2v.
- FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERREIRA, R. A. *Escravidão, criminalidade e cotidiano*. Franca 1830-1888. Franca: Unesp/FHDSS, 2003. Dissertação (mestrado em história)
- FRANCO, Maria S. C. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Ed. Unesp, 1997.
- MCKANNA JR, Clare V. *Homicide, Race and Justice in the American West, 1880-1920*. Tucson, AZ: University of Arizona Press, 1997.

MCLYNN, Frank. *Crime and Punishment in Eighteenth-century England*. London: Routledge, 2002.

MORGAN, Gwenda, RUSHTON, Peter. *Rogues, thieves and the rule of law: the problem of law enforcement in North-east England, 1718-1800*. London, UCL, 1998.

PAIXÃO, A. L. Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SILVA, M. S. *A Lei e a (des)ordem: criminalidade e práticas da Justiça na Comarca de Uberaba, MG, 1890 – 1920*. Franca: Universidade Estadual Paulista, 2004. Dissertação. (Mestrado em História).

TAYLOR, William B. *Drinking, Homicide and rebellion in colonial Mexican villages*. Stanford University Press, dec/1978.

THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1997.